

# ENERGIA



**AUDITORIA NO  
EMPREENDIMENTO  
DE ITAPU**

## Objetivo da fiscalização

Em 2019, o TCU fiscalizou o empreendimento de produção e exploração de petróleo e gás natural no Campo de Itapu para analisar:

- os procedimentos previstos na Sistemática do Programa de Desenvolvimento e Execução de Projetos de Exploração e Produção (Prodep)<sup>1</sup>;
- o grau de consistência das entregas do projeto com os Planos de Desenvolvimento encaminhados à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); e
- a aderência do projeto de desenvolvimento do campo ao Plano de Negócios e Gestão da Petrobras, quanto aos aspectos de escopo, tempo e custo.

O Campo de Itapu encontra-se na Área de Florim, no Pólo do Pré-sal da Bacia de Santos, e foi objeto do Contrato de Cessão Onerosa (350 milhões de barris de óleo equivalentes) e do leilão dos volumes excedentes, adquiridos pela Petrobras em parceria com as empresas CNOOC Brasil Petróleo e Gás Ltda. e CNOOC Petroleum Brasil Ltda.

O período examinado pela equipe se iniciou em 20 de junho de 2016, quando da seleção da alternativa técnica para a exploração do campo de Itapu (Fase II da Sistemática do Prodep).

<sup>1</sup> A sistemática é um normativo interno, conhecido pela denominação de Padrão Petrobras, que rege o rito determinado pela companhia para investimentos em projetos de Exploração e Produção (E&P) de petróleo e gás natural.

## Principais constatações

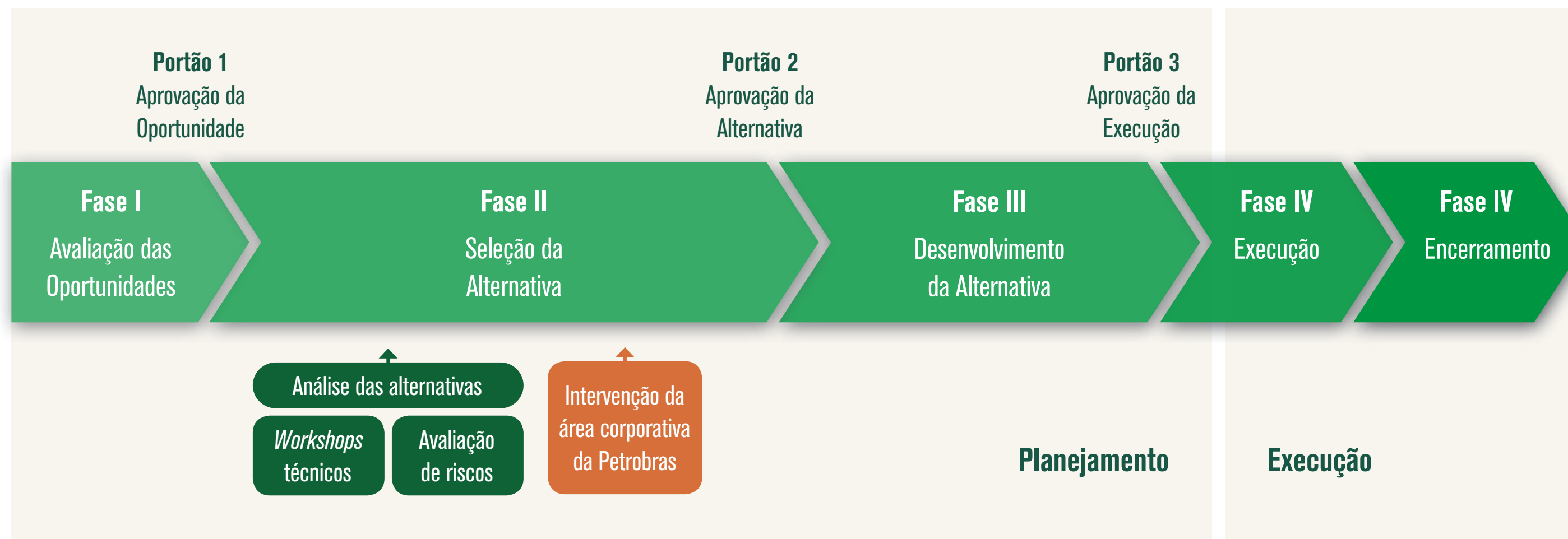
Na fiscalização, constatou-se a **intervenção indevida de áreas corporativas da Petrobras de modo a condicionar a aprovação para continuidade do projeto a um estudo de melhor alocação de uma unidade flutuante do tipo FPSO** (*Floating, Production, Storage and Offloading*) em construção, denominada P-71. Essa unidade faz parte de um projeto anterior da Petrobras, chamado de Replicantes, que remonta a uma época em que diversas irregularidades cometidas pela Petrobras foram objeto de fiscalizações pelo TCU e que fazem parte do escopo de atuação da Justiça no âmbito da Operação Lava Jato.

Essa intervenção ocorreu **em momento posterior à avaliação e aprovação da alternativa escolhida pelas equipes técnicas do projeto de Itapu**, após a submissão das alternativas a *Workshop* técnico e à avaliação de riscos. Em vez de seguir

no detalhamento dessa alternativa aprovada, as áreas técnicas foram compelidas a realizar o estudo demandado para concluir pela inviabilidade de utilização da Plataforma P71, mesmo diante da existência de estudos prévios que apontavam a inadequação dessa alternativa para o campo de Itapu. A irregularidade identificada reside no descumprimento do **momento adequado de intervenção das áreas corporativas no estudo das alternativas**, invertendo a lógica natural de elaboração de projeto conforme prevê a Sistemática e resultando em **atraso de sete meses e impactos econômicos potenciais**, representadas pela diminuição de mais de **US\$ 170 milhões** do VPL do projeto.

Identificou-se também que o conteúdo do **Plano de Desenvolvimento (PD)** de Itapu, enviado pela Petrobras à Agência Nacional de Petróleo em atendimento ao art. 44 da Lei 9.478/1997 e ao art. 1º da Resolução ANP 17/2015, **não condizia com as informações aprovadas pelas equipes técnicas**.

## Sistemática do programa de desenvolvimento e execução de projetos de exploração e produção



A revisão do PD enviada em 2018 consignou premissas de capacidade de processamento de óleo e de malhas de drenagem relacionadas à utilização da plataforma P-71, as quais não decorriam de uma análise integrada em busca da melhor alternativa para o projeto, mas de orientação das áreas

corporativas. **Tanto é que não foi encontrada nenhuma referência a outras alternativas que tenham sido avaliadas,** omitindo-se aquelas estudadas no *Workshop* técnico realizado no desenvolvimento do projeto, em flagrante desacordo com os mandamentos legais e com o próprio normativo

interno da companhia. Quanto ao rito de elaboração do PD, a equipe apontou a **falta de comunicação** entre as áreas responsáveis pelo desenvolvimento do projeto e a área responsável pela elaboração do PD.

### Principais resultados

No âmbito das oitivas realizadas, a Petrobras reconheceu a ausência de relação entre o rito de elaboração do PD a ser encaminhado à ANP e a Sistemática do Prodep e editou, no curso da fiscalização, um normativo interno que instituiu um novo padrão corporativo acatando as recomendações da equipe de auditoria. Tal normativo passou a subsidiar a elaboração do PD no sistema interno denominado CADPD, evitando que sejam encaminhados Planos de Desenvolvimento à ANP que contenham informações divergentes das realmente planejadas em todos seus projetos. Espera-se que esses normativos internos da companhia sejam cumpridos em sua integralidade,

e que, em caso de necessidade de avaliação de qualquer nova alternativa ao projeto, este retorne para a etapa adequada de seleção de alternativas, momento em que todas as alternativas possíveis são analisadas em conjunto.

### Próximos passos

Em sequência a essa fiscalização, a SeinfraPetróleo planeja realizar Auditoria Operacional com aspectos de Conformidade na Agência Nacional de Petróleo, com o objetivo de analisar se seus procedimentos de fiscalização referentes ao acompanhamento da execução das atividades de desenvolvimento e produção dos campos, realizadas pelas empresas produtoras de óleo e gás natural, estão em conformidade ao previsto pelos normativos e ainda avaliar se tais procedimentos são eficazes e eficientes para o acompanhamento do aproveitamento racional das reservas e à maximização dos resultados da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### **DADOS DA DELIBERAÇÃO**

Acórdão: 614/2020-TCU-Plenário

Data da sessão: 18/3/2020

Relator: Ministra Ana Arraes

TC: 008.028/2019-2

Unidade Técnica Responsável: SeinfraPetróleo

**[WWW.TCU.GOV.BR](http://WWW.TCU.GOV.BR)**

**[WWW.FACEBOOK.COM/TCUOFICIAL](http://WWW.FACEBOOK.COM/TCUOFICIAL)**

**[WWW.YOUTUBE.COM/TCUOFICIAL](http://WWW.YOUTUBE.COM/TCUOFICIAL)**

**[WWW.TWITTER.COM/TCUOFICIAL](http://WWW.TWITTER.COM/TCUOFICIAL)**